



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA N.º 594, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o § 1º do art. 22 da Lei n.º 13.316, de 20 de julho de 2016,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa n.º 32, de 26 de janeiro de 2009, que institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do MPDFT;

CONSIDERANDO o teor do Tabularium n.º 08191.131486/2018-76, que trata do Regimento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI.

Art. 2º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado por seu presidente.

§ 1º As reuniões serão presididas pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' with a horizontal line extending to the right.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º O presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos Assessores de Políticas Institucionais do Procurador-Geral de Justiça, designado em portaria específica.

Art. 3º Compete ao presidente:

I - abrir os trabalhos do Comitê;

II - dar ciência aos presentes da pauta do dia;

III - orientar os trabalhos e sua distribuição;

IV - assinar ofícios, memorandos ou outros expedientes em nome do Comitê, com base nas deliberações;

V - coletar os votos;

VI - promover as comunicações necessárias aos trabalhos do Comitê;

VII - convocar reuniões extraordinárias, designando dia e local.

Art. 4º O secretário do Comitê será o secretário de Tecnologia da Informação.

Art. 5º Ao secretário do Comitê incumbe:

I - redigir a ata de cada reunião e registrá-la no *Tabularium*, para assinatura de todos os participantes;

II - realizar o controle de presença às reuniões;

III - divulgar as pautas e as atas das reuniões;

IV - disponibilizar o material de trabalho;

V - auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições.

§ 1º A pauta e o material das reuniões deverão ser disponibilizados aos integrantes do Comitê com, no mínimo, 48 h (quarenta e oito horas) de antecedência.

§ 2º Constarão da ata:

I - nomes dos presentes;

II - nomes dos ausentes e eventuais justificativas;

III - ordem do dia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV - matéria votada, com o respectivo *quorum*;

V - pendências identificadas, responsável pela execução, bem como data para apresentação de sugestões sujeitas à deliberação;

VI - incidentes e requerimentos.

Art. 6º O presidente e o secretário contarão com a estrutura e o apoio administrativo da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional.

Art. 7º As reuniões deliberativas do Comitê serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 8º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Têm direito a voto os integrantes do Comitê, previstos no art. 2º da Portaria Normativa nº 32, de 26 de janeiro de 2009.

Art. 9º Iniciada a fase deliberativa, o presidente dará a palavra aos relatores designados para as matérias em discussão, de acordo com a ordem de inclusão em pauta, ressalvada a possibilidade de definição de ordem diversa de votação, conforme a precedência de determinadas matérias em relação às demais.

Art. 10. As intervenções dos integrantes do Comitê nas reuniões de trabalho observarão a ordem de inscrição efetuada pelo secretário, ressalvada a possibilidade de antecipaçaõ com a concordância dos demais inscritos.

Art. 11. As deliberações poderão ser revistas, excepcionalmente, por meio do voto da maioria absoluta, mediante provocação de um integrante do Comitê.

Art. 12. O Comitê poderá constituir subcomissões temáticas.

§1º Cada subcomissão definirá, em seu primeiro encontro de trabalho, frequência, dia e horário em que se reunirá ordinariamente.

§2º Os estudos e as propostas elaborados pelas subcomissões serão submetidos à deliberação do Comitê.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 13. As matérias discutidas terão caráter reservado.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça ou, se indispensável ao andamento da reunião, pelo presidente da Comissão.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


FABIANA COSTA BARRETO